

administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;

IV - indicar responsável técnico para atuar junto ao DAEE no tocante ao objeto deste convênio;

V - permitir a fixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo DAEE;

VI - atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor
O valor do presente convênio é de R\$, dos quais R\$ serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, correndo à conta dos recursos alocados no Programa , Elemento de despesa , ficando R\$ a cargo do MUNICÍPIO , a título de contrapartida, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos
Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretaria da Saúde serão repassados ao MUNICÍPIO por intermédio do DAEE em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro (Anexo I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas
O MUNICÍPIO prestará contas ao DAEE na forma da lei, dos recursos financeiros recebidos, bem assim das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

Parágrafo único - aprovada a prestação de contas, o DAEE remeterá à Secretaria da Saúde a respectiva cópia, acompanhada de informações e esclarecimentos que reputar cabíveis, complementando-os sempre instado para esse fim pela aludida Secretaria de Estado.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência
O presente convênio será executado no prazo de , contados da data da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo observadas as disposições da Lei federal nº 8.888/93 e da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão
Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao MUNICÍPIO em qualquer caso, direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação
Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-2-2008

No processo SS-348-07, sobre autorização para reposição automática de funções-atividades: “Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a proceder à reposição automática das funções-atividades vagas constantes do seu Quadro de Pessoal, bem com das que vierem a vagar em decorrência de demissões, aposentadorias e falecimentos, observada rigorosamente a existência de disponibilidades financeiras e orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie.”

No correio eletrônico SELT, de 1º-2-2008, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Aquática Paulista (São Paulo)	I Etapa de Maratonas Aquáticas	100.000,00
Federação Aquática Paulista (São Paulo)	II Etapa de Maratonas Aquáticas	150.000,00
Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo)	GP 1º de Maio	150.000,00
Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo)	5ª Volta do Estado de São Paulo de Ciclismo	300.000,00
Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo)	GP São Paulo de Ciclismo	140.000,00
Centro Social Comunitário Cristo Rei (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Núcleo de Especialização e Educação para o Deficiente Físico e Mental (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00
Sociedade Amigos de Bairro Santo Afonso Americanópolis e Comércio (São Paulo)	Implantação do Projeto Esporte Social	39.120,00

<p>No representação SEADS-4, de 28-1-2008 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, com alteração editada pelo Dec. 50.729-2006, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Lar dos Velhos - Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, localizado no Município de Adamantina, no valor de R\$ 55.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”</p> <p>No processo SF-23708-351098-2006, sobre indenização: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 102-2008, da AJG, e nos termos do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, da importância de R\$ 6.981,70, à empresa C.A Dalla Valle Costa-ME, CNPJ: 04.218.661/0001-49, pela prestação de serviços, com</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.</p> <p>E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.</p> <p>São Paulo, de de 2008</p> SECRETARIA DA SAÚDE SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	
<p>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p>	<p>MUNICÍPIO DE</p>
<p>DECRETO Nº 52.698, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008</p>	<p><i>Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e dá providências correlatas</i></p>
<p>JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Decreta:</p> <p>Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 2º - O Hospital Estadual de Ribeirão Preto tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de internação, nas áreas de clínica médica e clínica cirúrgica, além de atendimento ambulatorial, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo.</p> <p>Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Estadual de Ribeirão Preto.</p> <p>Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 2008</p> <p>JOSÉ SERRA</p> <p><i>Luiz Roberto Barradas Barata</i> Secretário da Saúde</p> <p><i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i> Secretário-Chefe da Casa Civil</p> <p>Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 2008.</p>	

Atos do Governador

DECRETO DE 7-2-2008
Designando, nos termos dos arts. 3º e 4º do Dec. 48.035-2003, com as alterações introduzidas pelos Decs. 49.929-2005, e 52.628-2008, Júlia Maria D’Andréa Greve para compor, como membro de livre escolha do Governador da área de medicina, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, em complementação ao mandato de Antonio Carlos Turiani Martini, que fica dispensado.

Estado e Arquivo Intermediário: “À vista dos elementos que instruem os autos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a Inexigibilidade de licitação declarada pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, nos termos do “caput” ao art. 25 da citada Lei, para contratação da Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.” (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo
PROCESSO SEP 0977/2006
CONTRATO 001/2007 – C.A
PARECER CJ/SEP 1497/2007

1º TERMO ADITIVO, 1ª PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÕES, QUINTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS SEUS RECURSOS, DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA E DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONTRATO Nº 001/2007 – CA.

CONTRATADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
DO PREÇO: O preço para prestação dos serviços, objeto do presente termo aditivo é de R\$ 3.416,67 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

RECURSOS: O valor total do presente termo é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais),onerou nos exercicios de 2007/2008, com o contrato original, que vigorou de 02 de janeiro de 2007 a 01 de janeiro de 2008, com a importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil, reais), e onerará nos exercicios de 2008/2009, com o 1º Termo Aditivo, que vigorará de 02 de janeiro de 2008 à 01 de janeiro de 2009 com a importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil, reais), recursos do subelemento econômico n. 29.01.09 – Coordenadoria de Administração – Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SEP, Natureza da Despesa 339039-45 - Seguros, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 02/01/2008 e término em 01/01/2009.
ASSINATURA: 03/01/2008

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Intimação
O Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam, no uso de suas atribuições,
Em atendimento aos termos do art. 23, da Portaria CEPAM nº 116, de 30 de outubro de 2007, segue abaixo a data de entrega de intimação pessoal relativa à decisão proferida, que declarou a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre esta Fundação e o(a) empregado(a) referenciado(a).
O(A) intimado(a) também ficou ciente de que, ainda em observância à mencionada Portaria, a decisão proferida cabe recurso de reconsideração, nos termos do Capítulo III, do referido normativo.
Na mesma data, foi entregue ao(a) intimado(a) os autos do respectivo Processo, para fins de vista:
- Mario Antonio Sossoloti – Processo FPFL nº 0474/2007 – Registro Funcional: 4199 – Intimação e vistas: 16/1/2008.

PROCURADORIA JURÍDICA
Certidão
O Procurador Jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam, no uso das atribuições definidas pela Portaria CEPAM nº 116, de 30 de outubro de 2007, certifica a devolução do(s) Processo(s) abaixo mencionado(s), bem como do respectivo recurso de reconsideração, relativo à admissão, nesta Fundação, posteriormente a 5 de outubro de 1988, para ocupar(em) emprego de natureza permanente:
- Mario Antonio Sossoloti – Código 4199 – Processo FPFL nº 0474/2007 – Devolução: 28/1/2008
- Pedro Ricardo de Oliveira – Código: 4074 – Processo FPFL nº 0472/2007 – Devolução: 1º/2/2008
- José Emilio Carlos Lisboa – Código: 4004 – Processo FPFL nº 0480/2007 – Devolução: 7/2/2008
- Leo Matias Mantelli – Código: 3944 – Processo FPFL nº 0477/2007 – Devolução: 7/2/2008

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato
CT nº 0583/07 - Processo n.º 583/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: LJM Serviços Terceirizáveis e Teleinformática Ltda - Objeto: Prestação de Serviços Gerais de Manuseio e Movimentação de Móveis dos Edifícios da Fundap - Data da assinatura: 12/11/07 - Vigência: 15 meses a contar da data de assinatura - Valor total: R\$ 52.500,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339039 - Atividade: 5472
CT nº 0554/07 - Processo n.º 554/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: LJM Serviços Terceirizáveis e Teleinformática Ltda - Objeto: Prestação de Serviços de Mensageiro para transporte interno e externo de correspondências, documentos e pequenos volumes para a Fundap - Data da assinatura: 22/11/07 - Vigência: 15 meses a contar da data de assinatura - Valor total: R\$ 96.675,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339039 - Atividade: 5472
Processo n.º 44/2008 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: CTIS Tecnologia S/A - Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02.02/06 – PRODAM – prestação de serviços para impressão departamental Vigência: 28/01/08 a 27/01/2011 - Valor Global estimado: R\$ 15.381.771,48 - Data da assinatura: 28/01/2008

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações
Do D.O. de 2-2-2008
Na Portaria do Chefe de Gabinete, de 01.02.2008, Concedendo Aposentadoria ao Sr. ANDRE LUIS BUSTO INFANTE, R.G.11.253.858-7,
Onde se lê: fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial,
Leia-se: fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial.

Do D.O. de 7-2-2008
No Despacho do Chefe de Gabinete de 06.02.2008, em nome de EDMIR PEREIRA DE ASSIS,
Onde se lê: Pr.SJDC-270.685/2006
Leia-se: Pr.SJDC-270.695/2006

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - GPS

Comunicado GPS Nº006, de 7-2-2008
Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal n.8666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela LF n. 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir , o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver, despesa com custeio - Utilidade Pública, Adiantamentos, ISS, INSS, etc. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
PDs a serem pagas
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170102	2008PD00102	196,49
	TOTAL GERAL	R\$ 196,49
Total de PD 01 (UMA)		

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretora de Programas Especiais, de 3-1-2008
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Autos de Infração
Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O.E. em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTE os auto de infração abaixo relacionado, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento de 1/3 (um terço) da pena base, por ser o infrator reincidente como se depreende das certidões constantes nos autos. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 837/06- AI 0447 D5 - VESPER SÃO PAULO S.A. - 02.629.188/0001-67 - R\$ 410.986,67 - ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO - 204.155-A/SP - LAERTE IWAKI BURIHAM - 173.227/SP.

Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O.E. em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias atenuantes com redução de 1/3(um terço) da pena base, por ser o infrator primário como se depreende das certidões constantes nos autos. Intimem-se os autuados para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB
Proc. 447/06- AI 1338 D5 - GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - 04.020.028/0001-41 - R\$ 137.386,67 - SERGIO RICARDO PENTEADO AGUIAR - 195.131/SP - Taciana C. M. Carvalho - 240.520/SP;
Proc. 568/06- AI 1651 D5 - GUANABARA ADMINISTRAÇÕES S/C LTDA - 68.160.365/0001-17 - R\$ 2.693,33 - LÚCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO - 104.750/SP - HELENA AKIKO FUJINAKA - 138.162/SP;
Proc. 608/06- AI 0440 D5 - CENTRAL SAT COM. E SER. DE SEGURANÇA LTDA-ME - 01.523.591/0001-44 - R\$ 1.128,89 - ISAAC CRUZ SANTOS - 159.997/SP;
Proc. 610/06- AI 1513 D5 - LALEIA COMERCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA - 00.294.996/0003-57 - R\$ 2.627,02 - CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - 172723/SP - LUANA D'APPOLLONIO - 246.734/SP;

Proc. 710/06- AI 1574 D5 - SUPERMERCADO CUCA MONGAGUA LTDA - 02.636.798/0001-98 - R\$ 6.127,59 - SEM ADVOGADO;
Proc. 782/06- AI 1738 D5 - SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA - 04.178.490/0001-71 - R\$ 2.773,33 - NATALIA CASSIOLTO GODA - 238.191/SP - DANIELA HOLANDA CAVALCANTI ROMERO - 183.056/SP;
Proc. 901/06- AI 1920 D5 - STAR WALK MODAS LTDA - 69.149.169/0001-04 - R\$ 260,69 - SEM ADVOGADO;
Proc. 960/06- AI 2076 D5 - COMERCIAL PADROEIRA ALIMENT. APARECIDA LTDA EPP - 05.306.974/0001-11 - R\$ 4.122,10 - SEM ADVOGADO;
Proc. 968/06- AI 2030 D5 - AUTO POSTO CARINHOSO JUNDIAÍ LTDA - 59.906.735/0001-21 - R\$ 5.102,22 - SEM ADVOGADO;
Proc. 1024/06- AI 2087 D5 - CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0221-50 - R\$ 33.545,89 - JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓA - 74.083/SP - LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO - 78.175/SP;

Proc. 1054-5/06- AI 1080 D5 - AO PALÁCIO DO PÃO QUENTE LTDA - 58.208.570/0001-51 - R\$ 4.657,78 - ADHERBAL DE GODOY FILHO - 141538/SP;
Proc. 1107/06- AI 2375 D5 - DICAN BRINQUEDOS LTDA - 05.761.373/0001-07 - R\$ 8.266,67 - SEM ADVOGADO;
Proc. 404/07- AI 0871 D6 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - 31.895.683/0001-16 - R\$ 105.493,33 - SEM ADVOGADO.

Decisões da Diretora de Programas Especiais, de 4-1-2008
Considerando o que dos autos consta e atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº. 26 de 15/08/06 publicada no D.O.E. em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTES os autos de infração abaixo relacionados, consideradas as circunstâncias agravantes com aumento